



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.604/2026, de 28 de setembro de 2026

Reconhece a Feira do Sábado do Município de Patos, localizada nas mediações do Mercado Público Central de Patos Juvino Lilioso e do Mercado da Carne, como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município e dá outras providências.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Feira do Sábado do Município de Patos como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município, localizada nas mediações do Mercado Público Central de Patos Juvino Lilioso e do Mercado da Carne, em ramo de sua relevância histórica, social, econômica, turística e cultural para a formação da identidade patoense.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a Feira do Sábado compreende o conjunto de bens materiais e imateriais relacionados à sua realização, especialmente:

I - o espaço tradicional onde ocorre a feira;

II - as atividades comerciais desenvolvidas pelos feirantes;

III - os saberes, ofícios e práticas transmitidos entre gerações;

IV - as manifestações culturais, gastronômicas e populares associadas à feira;

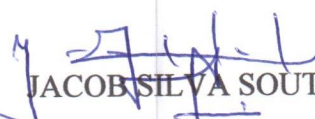
V - a convivência social e comunitária que caracteriza a Feira do Sábado como espaço de encontro da população do Município e da região.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei não impede futuras intervenções urbanísticas destinadas à melhoria da feira, desde que preservadas suas características históricas, culturais e sua função social.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover o registro histórico da Feira do Sábado junto aos órgãos municipais competentes, bem como buscar seu reconhecimento perante os órgãos estaduais e federais de proteção ao patrimônio cultural.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
Prefeito Constitucional

Autoria: Vereador Héber Tiburtino Leite

PL 138/26